

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 044/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA PNEUSOL PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Pneusol Pneus Acessórios Ltda. - EPP, com sede à Av. Porto XV de Novembro, nº. 506, Centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 09.104.594/0001-55, e, Inscrição Estadual nº. 28.344.072-4.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857 - 8 SSP/SP, e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA, o Sr. ELEANDRO VILSON MAGRI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 106.332.743-9 – SSP/RS e do CPF nº. 713.525.460-00, residente e domiciliado a Avenida, Porto XV de Novembro, nº. 506, Fundos, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 010/2013, expedido em 01/02/2013, julgada em 19/02/2013 e homologada em 19/02/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor de Aros, para atender a Gerência de Desenvolvimento urbano e Estradas



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Vicinais; Fundo Municipal de Educação – FME – Gerência de Educação; Setor de Transporte Escolar – Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Fundo Municipal de Saúde – FMS; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Secretaria de Controle e Gestão e Gabinete do Prefeito, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues no Setor Requisitante.
- 2.2 A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.
- 2.3 Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 321.234,00 (trezentos vinte um mil, duzentos trinta e quatro reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 41 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.2 O produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.3 A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato,



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.6 - DA CONTRATANTE:

- 5.7 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
- 5.8 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013:

GABINETE DO PREFEITO

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002 - Ação Política do Governo

2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 - Material de Consumo

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 20.04 - Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003 - Gestão Administrativa

2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.30.00 - Material de Consumo

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Órgão orçamentário: 02.00 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 - Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.021 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

2.012 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural

33.90.30.00 - Material de Consumo

EDUCAÇÃO

Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.122.081 – Gestão Administrativa Educação

2.066 - Ex. Adm. Gerência de Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDUCAÇÃO

Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.361.011 - Garantia de acesso ao Ensino

2.019 – Manutenção Transporte Escolar

33.90.30.00 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Órgão orçamentário: 02.00 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerência de Promoção Social e trabalho

08.244.015 – Implementação de Políticas Sociais

2.060 – Manutenção das Atividades da Promoção Social e Trabalho

33.90.30.00 - Material de Consumo

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS

Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.018 – Melhoria Urbana

2.035 - Manutenção das Ativ. da Gerência de Desenv. Urbano e Estradas vicinais

33.90.30.00 - Material de Consumo

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE

Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.302.014 – Atendimento á Rede Básica de Saúde

2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.30.00 - Material de Consumo

FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL. PROF. DA EDUC.- FUNDEB.

Órgão orçamentário: 02.00 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Gerência de Educ. Cultura Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.062 – Valorização do Magistério

2.023 - Desp. Manutenção Folha de Pagamento Serv. Ens. do Fundeb - 40%

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A Vigência do presente instrumento Contratual será de 25 de Fevereiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.
- 7.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 8.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 8.4 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

9.1 - DAS ALTERAÇÕES;

- 9.1.1 Os precos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 9.1.1.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.
- 9.1.1.1.1 Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – DA RESCISÃO;

- 9.2.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 9.2.3 Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTÀ RÍTA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Fevereiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

PNEUSOL PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP. Eleandro Vilson Magri Contratado

TESTEMUNHAS:
a)Cristiane da Silva Freitas CPF: 951.849.101-15
b) Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20